

**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB
3 COLINAS**

CNPJ 04.013.172/0001-50

NIRE 35400063301

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - A Cooperativa de Crédito Sicoob 3 Colinas - SICOOB 3 COLINAS, CNPJ nº 04.013.172/0001-50, vem através deste Regimento regulamentar o que preconiza a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, doravante designada simplesmente cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, pelo Estatuto Social, pelas normas publicadas pelo SICOOB Confederação e pelas normas internas.

Art. 2º - O preenchimento e renovação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizados dentro das normas fixadas neste Regimento Eleitoral, pelo seu Estatuto Social e pela legislação em vigor.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O Conselho de Administração, com antecedência pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos cooperados ativos da cooperativa, em dia com as suas responsabilidades estatutárias e não concorrentes a nenhum cargo eletivo na ocasião (podendo ser diretores e/ou funcionários e/ou cooperados ativos).

§ 1º - A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 2º - No exercício de suas funções, compete-lhe especialmente:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em

exercício e o número de vagas existentes;

II. Reunir-se sempre que necessário, inclusive antes da convocação de eleição, para conhecer e programar os procedimentos;

III. Verificar se existem candidatos inelegíveis, cabendo aos candidatos assinarem a declaração negativa a respeito, sob inteira responsabilidade destes;

IV. Indeferir a inscrição de chapa(s) candidata(s), quando não forem preenchidos os requisitos legais, estatutários e/ou regimentais;

V. Decidir sobre impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Regimento;

VI. Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação;

VII. Submeter a Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão face a impugnações apresentadas;

VIII. Acompanhar a votação e a apuração;

IX. Verificar o cumprimento dos prazos previstos neste regimento.

§ 3º - Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá a Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regimento.

§ 4º - O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será de 6 (seis) meses podendo ser reconduzidos. Perderá o mandato o membro que for candidato a qualquer cargo elegível na cooperativa.

§ 5º - Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Eleitoral ou perda do mandato, o Conselho de Administração nomeará outro nas mesmas condições do substituído.

§ 6º - A comissão Eleitoral terá prazo de duração até que os eleitos sejam homologados pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO III

DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 4º - O Conselho de Administração com o mesmo prazo previsto no artigo 3º, criará uma Comissão Recursal composta por por 03 (três) membros efetivos, todos cooperados ativos da cooperativa, em dia com as suas responsabilidades estatutárias e não concorrentes a nenhum cargo eletivo na ocasião (não poderão participar da comissão recursal funcionários da cooperativa e seus diretores).

§ 1º - O coordenador e o secretário da comissão recursal serão escolhidos entre os membros do grupo na primeira reunião realizada após a indicação.

§ 2º - Cabe à Comissão Recursal analisar e decidir sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas aos conselhos de administração e fiscal e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regimento Eleitoral.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente, e os demais conselheiros efetivos, todos cooperados da Cooperativa.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto neste regimento.

Art. 6º - O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º - A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos cooperados, eleitos a cada 01 (um) ano pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo. Não sendo considerada como renovação a eleição de conselheiro fiscal suplente para o cargo de efetivo.

TÍTULO V

DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 8º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Quando houver eleição, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 10 - O edital publicado conterà no mínimo as seguintes informações:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como

o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos cooperados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação;
- IX. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento para entrega de documentos para o registro.

Art. 11 - Na assembleia geral o quórum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Art. 12 - Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações, desde que permitido pelo Estatuto Social e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Art. 13 - Para a contagem do prazo considera-se o número de dias, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

Art. 14 - A Assembleia Geral pode ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo Único - Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre

a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 15 - O registro de chapas far-se-á junto a Cooperativa no horário informado no edital, que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo Único - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis após publicação do edital de convocação.

Art. 16 - Os pedidos de registro das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regimento, na forma determinada em seguida:

I. Requerimento de registro de chapa com relação dos candidatos, possível cargo que cada candidato ocupará e nome da chapa ANEXO I (Conselho de Administração) ou ANEXO II (Conselho Fiscal);

II. Propostas de trabalho da chapa;

III. Formulário cadastral ANEXO III;

IV. Declaração assinada pelos candidatos ANEXO IV.

Parágrafo Único - Os pedidos de registro de chapas deverão ainda ter como anexos:

I. Curriculum Vitae resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil ANEXO V;

II. Documento de Identificação com foto, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Casamento, Comprovante de endereço;

III. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;

IV. Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato;

V. Atestado de Antecedentes Criminais Polícia Federal e Civil;

VI. Consulta Serasa e CCF;

VII. Certificados dos cursos, conforme Art. 24, inciso VI deste regimento.

Art. 17 - Será recusado o registro de chapas que não cumprirem as exigências dos Artigos 15 e 16, acima.

Art. 18 - No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, sendo as chapas registradas, numeradas na cédula, pela ordem cronológica de registro, entregando cópia aos representantes das chapas, bem como fixação da relação nominativa dos cooperados/chapas pleiteantes aos cargos em locais comumente frequentados pelos mesmos.

Art. 19 - As propostas de trabalho das chapas serão analisadas pela comissão eleitoral que verificará a compatibilidade com objeto social da cooperativa, pertinência e viabilidade das mesmas.

§ 1º - A chapa que tiver proposta de trabalho julgada improcedente pela Comissão Eleitoral, poderá apresentar nova proposta para reanálise no prazo de 2 (dois) dias úteis após a notificação formal da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Da decisão que julgar improcedente a nova proposta de trabalho, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, com o intuito de julgar em instância única, todo e qualquer recurso.

Art. 20 - No prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a cooperativa efetuará a publicação da listagem nominal das chapas completas registradas, fixando-a em locais comumente frequentados pelos cooperados.

Art. 21 – Em caso de eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição, desde que não respeitado o número mínimo exigido para composição dos Conselhos, a chapa será considerada incompleta.

Parágrafo Único - Se ocorrer o falecimento de um candidato, deverá ocorrer a comunicação imediata à comissão eleitoral, a qual irá reanalisar a viabilidade da chapa.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 22 - São inelegíveis, além daqueles impedidos por lei:

I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;

III. os declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV. os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;

V. o candidato que deixou de integrar o quadro funcional da cooperativa e que ainda não tenham sido aprovadas as contas do exercício em que ocorreu o desligamento;

VI. o candidato que estiver em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral;

VII. o candidato declarado falido, insolvente, que tenha participado da administração, tenha controlado firma ou sociedade falida ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

VIII. o candidato que possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:

a. emissão de cheques sem fundos;

b. inscrição nos órgãos de proteção ao crédito;

c. responsabilidade direta ou indireta por operações de crédito classificadas em prejuízo ou em atraso.

IX. o candidato que responder pessoalmente, e/ou a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

X. o candidato que tenha originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus conselheiros e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social;

XI. o candidato que tenha sido condenado em processo civil, quando em confronto com a cooperativa ou por ela executado para o cumprimento de suas obrigações;

XII. o candidato que seja cônjuge ou companheiro(a), ou possua parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

XIII. o candidato que tiver conta corrente sem movimentação financeira na cooperativa há mais de 6 (seis) meses, considerando o período a ser apurado, retroativo a data de publicação do edital da assembleia geral que ocorrerá a eleição. O candidato que tiver conta corrente sem movimentação financeira há mais de 6 (seis) meses considerando a regra acima e mantiver aplicações financeiras (RDC, LCI, LCA) estará apto à candidatura.

XIV. será considerado inelegível o cooperado que estiver com menos de 24 (vinte e quatro) anos completos e mais de 70 (setenta) anos completos.

Art. 23 - Na hipótese de os eleitos não atenderem às condições previstas nos incisos VII e IX do artigo 22 deste Regimento, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes.

Art. 24 - Constituem condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro de administração ou fiscal da cooperativa, além daquelas previstas no Estatuto Social:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Ser residente no país;
- III. Ter mais de 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- IV. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários;
- V. Ser cooperado pessoa natural da cooperativa há pelo menos 02 (dois) anos;
- VI. Ter participado de curso preparatório com carga horária mínima de 08 (oito) horas que versará sobre o cooperativismo e responsabilidade dos gestores, ministrado pela própria Cooperativa ou curso extensivo com

conteúdo programático específico para o sistema cooperativista, disponibilizado pela cooperativa;

VII. Ter disponibilidade para participar de Curso de Capacitação para Conselheiros após eleição;

§ 1º - A Cooperativa com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral divulgará aos cooperados através de publicação no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores dia e horários dos cursos.

§ 2º - O curso citado no item VI do caput, será obrigatório para todos os candidatos. Entretanto, para os candidatos que estejam no exercício do seu mandato e queiram se candidatar ao novo mandato, serão considerados os certificados de participação dos cursos extensivos feitos nos últimos 12 (Doze) meses, desde que atendam as exigências do item em questão, ficando, portanto isentos de participação neste.

Art. 25 - Previamente à eleição, a Cooperativa poderá procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação, podendo inclusive:

I. Realizar pesquisas cadastrais em nome dos candidatos, que comprovem os termos da declaração apresentada, em atendimento aos requisitos do presente regimento;

II. Realizar pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do BancoCentral do Brasil.

SEÇÃO I

DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 26 - Constitui também condição básica para o exercício do cargo de conselheiro de administração ou fiscal que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outras capacitações julgadas relevantes, por intermédio de declaração firmada pela instituição certificadora.

Parágrafo Único - A declaração referida no caput deste Artigo é dispensada no

caso de eleição de administrador com mandato em vigor na cooperativa.

SEÇÃO II

DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 27 - Só podem ser eleitos para cargos estatutários de cooperativa singular pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de cooperados.

Art. 28 - De acordo com o inciso X do Art. 117 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 11.094/2005, não é permitido aos servidores públicos civis federais participar de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal de cooperativas.

Parágrafo Único - Quanto a outros órgãos da Cooperativa, ou ainda quanto a servidores de outras esferas públicas, cabe aos interessados se certificarem de que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo pretendido.

Art. 29 - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 30 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Art. 31 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no mercado financeiro ou tiver interesse conflitante com a cooperativa.

Art. 32 - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 33 - Deve ser observado ainda que, embora a exigência mencionada no artigo anterior não se aplique a não associado, a eleição de ex-associado que tenha mantido relação empregatícia com a cooperativa só pode ser admitida

desde que julgadas e aprovadas as contas do exercício em que ele acumulou a condição de associado e empregado.

Art. 34 - Não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, que é equiparado a empregado da cooperativa para os devidos efeitos legais.

CAPÍTULO IV

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 35 - O prazo de impugnação de candidatura é de 01 (um) dia útil contados da publicação da(s) chapa(s) incrita(s) pela comissão eleição.

I. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regimento, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue contra recibo ao mesmo, sendo que nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa e documentos probatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes;

II. Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

III. Cientificado oficialmente em 02 (dois) dias úteis, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 01 (um) dia útil contados da cientificação, instruindo processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias úteis antes da realização das eleições;

IV. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 1 (dia) útil:

a. Comunicação para conhecimento de todos os interessados;

b. Notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado, que providenciará sua substituição em 02 (dois) dias úteis e observando o presente Regimento Eleitoral.

V. Julgada improcedente a impugnação o candidato concorrerá às eleições;

VI. Da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, com o intuito de julgar em instância única, todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral da Cooperativa, envolvendo seus cooperados, qualificados nas fichas de matrícula que fazem parte integrante do presente Regimento Eleitoral e compromisso arbitral;

a. Tendo ocorrido a interposição do recurso não haverá a possibilidade de substituição do candidato impugnado.

VII. A Comissão Recursal, dentro de no máximo 02 (dois) dias úteis, deverá julgar o recurso interposto, comunicando às partes interessadas o resultado final, no prazo de 01 (um) dia útil;

VIII. Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza;

IX. A arbitragem realizada pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Art. 36 - Caberá a Comissão Eleitoral dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes ao processo eleitoral, podendo utilizar, os meios de que dispõe, tais como informativos, sites eletrônicos e quadro de avisos.

§ 1º - Será disponibilizado espaço no site eletrônico para publicação das chapas eleitorais concorrentes registradas, restrita à divulgação das propostas de trabalho das chapas e composição completa com o nome dos membros.

§ 2º - A chapa que não desejar a publicação de suas propostas de trabalho no espaço reservado no site eletrônico deverá comunicar tal fato por escrito. No espaço destinado à chapa em questão será disponibilizado o termo de desistência da publicação das propostas.

§ 3º - Em caso de qualquer divergência apresentada no material de divulgação, prevalecerá o previsto neste Regulamento e no Edital de Convocação.

Art. 37 - A divulgação da chapa com as propostas de trabalho ocorrerá após a homologação do registro da chapa pela Comissão Eleitoral e ficará

disponível até 01 (um) dia antes da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 38 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação informando o quórum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças, bem como, qual o quórum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, se houver, submetendo-os à votação por voto secreto, ou aclamação conforme previsto neste Regimento.

§ 1º - Após o término da votação o Presidente reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.

§ 2 - Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada a eleição far-se-á por aclamação.

Art. 39 - Poderão votar todos os cooperados, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias até o dia da assembleia.

§ 1º - Os eleitores serão identificados conforme número de matrícula na Cooperativa;

§ 2º - Em nenhuma hipótese será permitido o voto em trânsito;

§ 3º - Cada associado terá direito a um voto, independente de quantas sejam as suas quotas-partes;

§ 4º - Não será permitida a votação por procuração;

§ 5º - O representante de pessoa jurídica, com poderes reconhecidos pelo estatuto ou contrato social, assim como o representante de interditado, de incapaz para os atos da vida civil ou de menor não emancipado, para participação e votação na assembleia deverá apresentar documento comprobatório de representatividade da pessoa jurídica, da representação do menor, ou termo de nomeação de curador ou tutor;

§ 6º - Os eleitores deverão apresentar obrigatoriamente documento de

identificação com foto.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 40 - Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 08 (oito) horas, no dia marcado para a realização, podendo ser encerrada num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito, respeitando o desejo da maioria simples de todos os cooperados presentes e com direito a voto.

Art. 41 - É permitida, no dia da votação, a manifestação individual e silenciosa da preferência do associado por uma chapa, revelada exclusivamente pelo uso de camisetas, broches, dísticos e adesivos.

§ 1º - É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando bandeiras, bem como os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

§ 2º - No local de votação e mesas coletoras, é proibido a aglomeração de pessoas causando desordem aos trabalhos eleitorais;

§ 3º - Cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa coletora de votos aberta;

§ 4º - Aos fiscais de cada chapa, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o número da chapa a que sirvam, vedada a padronização do vestuário;

§ 5º - As situações em discordância com o disposto neste artigo serão encaminhadas para análise da comissão eleitoral, que poderá advertir aos representantes das chapas, e caso persistam as chapas concorrentes poderão ser impugnadas.

CAPÍTULO VIII

DA CÉDULA, LOCAL DE VOTAÇÃO, MESAS COLETORAS DE VOTOS E MESAS APURADORAS DE VOTO

Art. 42 - A cédula de votação apresentará o número da chapa e, à frente dos números, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 43 - A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

§ 1º - Poderá ser utilizado o voto eletrônico desde que regulamentado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 44 - As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 45 - A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 46 - A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 47. A Comissão Eleitoral da Cooperativa nomeará um Coordenador e mesário(s) para compor cada uma das Mesas Coletoras de Votos, sendo instalada uma mesa coletora de votos Central, a qual estará localizada onde está sendo realizada a **Assembleia Geral Ordinária (AGO)** de Eleição (na cidade onde a sede da cooperativa estiver registrada), e também mesas coletoras de votos nos **PAs (postos de atendimento)** localizados fora da cidade sede da cooperativa.

Art. 48. Todos os membros representantes deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior. A abertura das mesas coletoras de votos deverá ocorrer de forma simultânea, observado o horário de início e de encerramento determinado pela comissão eleitoral deliberado no decorrer na AGO.

Art. 49. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, assim sucessivamente. A Comissão Eleitoral poderá indicar mesários no decorrer do processo eleitoral, caso seja necessário, visando o bom e regular andamento da votação.

Art. 50. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 51. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa Coletora de votos. Em seguida o Coordenador da mesa coletora de votos fará lavrar a ata, que será assinada por todos (Coordenador e Mesários), registrando a data, a duração da votação, a hora de

início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

Art. 52. Seguindo a ordem da votação, os Coordenadores das mesas de votação, localizadas fora da cidade de Franca (sede da cooperativa) passam a exercer o papel de Mesa Apuradora de votos, com exceção da mesa Central coletora de votos, aberta no local onde está sendo realizada a AGO de eleição.

Art. 53. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 54. A Mesa Central Apuradora dos votos instalada no local de realização da AGO será composta por um presidente indicado pela Comissão Eleitoral, e pelos escrutinadores indicados pelos candidatos (limitado a uma pessoa por chapa). Não havendo indicação dos mesários pelos representantes das chapas inscritas, a Comissão Eleitoral da Cooperativa irá nomear os mesmos.

§ 1º Caberá ao presidente indicado para compor a Mesa Central Apuradora de Votos, receber tão logo se encerre o processo de apuração dos votos nos PA's localizados fora da cidade de Franca – SP - via e-mail indicado - cópia dos boletins de apuração de votos, oriundos das mesas coletoras de votos convertidas para mesa apuradora de votos.

§ 2º Os boletins que serão enviados por cada um dos Postos de Atendimento fora da cidade de Franca – SP, deverão ser preenchidos registrando a data, a duração da apuração com a hora de início e de encerramento dos trabalhos de apuração, o número total de votantes, e o resultado apurado na contagem dos votos.

§ 3º A mesa coletora de votos instalada no local da AGO de eleição deverá entregar ao Presidente da Mesa Central Apuradora de votos a urna lacrada e rubricada pelos membros da Mesa Coletora de votos, devidamente acompanhada do boletim onde estará registrado a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, e possíveis protestos, preenchidos considerando os padrões determinados e modelo disponibilizado.

§ 4º De posse desses boletins enviados pelas mesas apuradoras de cada PA localizados fora da cidade de Franca - SP, os resultados neles registrados, deverão ser somados aos votos apurados na mesa Central coletora de votos, para efeito de apresentação do resultado final de apuração dos votos.

§ 5º Será considerado nulo o voto em mais de 1 (uma) chapa.

Art. 55. Finda a apuração final, os componentes da Mesa Central Apuradora dos votos instalada no local de realização da AGO de eleição (em Franca – SP)

irá lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- resultado das urnas apuradas, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;
- número total de eleitores que votaram;
- resultado geral da apuração;
- proclamação dos eleitos.

Art. 56. Após a contagem das cédulas, o Presidente da Mesa Central Apuradora de votos, proclamará o resultado.

Art. 57. Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria simples de votos válidos dos associados.

Art. 58. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas, inclusive as que correspondem aos demais PA's que participaram da votação, permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral, arquivadas nas dependências da sede da Cooperativa.

Parágrafo único. Os coordenadores das mesas de votação que passaram a exercer o papel de Mesa Apuradora deverão encaminhar ao presidente indicado para compor a Mesa Central Apuradora de votos, em malote lacrado, cópia original do Boletim que foi enviado digitalmente (e-mail), bem como todas as cédulas de votação que comprovem a apuração feita – até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do pleito.

CAPÍTULO IX DO EMPATE DAS ELEIÇÕES

Art. 59 - Havendo empate será aclamada vencedora a chapa cuja soma do tempo de filiação de seus componentes na cooperativa for a maior.

CAPÍTULO X DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 60 - Compõem a instrução do processo a ser enviado ao Banco Central do Brasil:

I. O registro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do

Banco Central do Brasil (UNICAD) dos dados básicos das pessoas físicas eleitas e dos dados relativos à eleição;

II. A protocolização, no componente do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF) que jurisdiciona a sede da instituição.

Parágrafo Único - O processo só é considerado completamente instruído, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, as informações estiverem integralmente registradas no UNICAD.

Art. 61 - Poderá o Banco Central do Brasil solicitar documentos e informações adicionais julgados necessários à adequada condução do processo de homologação, quando for o caso, bem como convocar eleitos ou nomeados para entrevistas, a fim de obter plenas condições de análise quanto aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos pretendidos.

Art. 62 - A cooperativa singular filiada a uma cooperativa central pode acrescentar, à documentação exigida, autorização específica para que a Central possa acompanhar o processo, solicitar prazos, encaminhar documentos e prestar informações, bem como ter vista desse mesmo processo. Nesse caso, deve ser informado, no requerimento, o nome da pessoa para contato na cooperativa central.

Parágrafo Único - Adicionalmente ao procedimento descrito no caput, a cooperativa singular pode autorizar o Banco Central do Brasil a encaminhar todas as correspondências relativas ao processo de eleição de conselheiro aos cuidados da Central, que ficará responsável por manter a associada a par do andamento do processo.

Art. 63 - Em caso de renúncia ou desligamento de pessoa eleita, ocorrido antes da solução do processo de eleição de conselheiro, a cooperativa deve comunicar tempestivamente o fato ao DEORF.

CAPÍTULO XI

DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 64 - A posse e o exercício de cargo de conselheiros de administração ou fiscal são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo

Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

Parágrafo Único - Os atos de eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal devem ser submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos de sua ocorrência, devidamente instruídos com a documentação definida neste regimento.

Art. 65 - A data de posse do eleito deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua ocorrência, por meio de registro das informações diretamente no UNICAD.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da cooperativa podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 67 - Este regimento foi elaborado e aprovado na reunião do Conselho de Administração de 09/11/2022, referendado na Assembleia Geral Extraordinária de 06/12/2022, alterado pelo Conselho de Administração na reunião de 17/01/2024 e novamente referendado na Assembleia Geral Extraordinária de 05/02/2024.

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa _____ Sicoob _____, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral, nomeia os membros abaixo mencionados para compor a Comissão Eleitoral desta Cooperativa.

(Qualificação dos membros da comissão eleitoral– nome, identidade, CPF, matrícula na cooperativa)

A comissão nomeada tem por atribuições presidir e conduzir o processo eleitoral na Assembleia Ordinária/Extraordinária a ser realizada às _____ horas de ____/____/____ no endereço (endereço completo da AGO/AGE).

Franca, ____ de _____ de ____

Nome do Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I
REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

À
Cooperativa _____
A/C Diretoria Executiva

Assunto: Requerimento de registro de chapa para Conselho de Administração.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes candidatos:

- a. _____ (nome do candidato) – Presidente;
- b. _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
- c. _____ (nome do candidato) – Conselheiro Vogal;
- d. _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- e. _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- f. _____ (nome do candidato) - Conselheiro vogal;
- g. _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- h. _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal.

Atenciosamente,

Franca, _____ de _____ de _____

(assinatura do responsável pela chapa)

ANEXO II
REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA – CONSELHO FISCAL.

À
Cooperativa _____
A/C Diretoria Executiva

Assunto: Requerimento de registro de chapa para Conselho Fiscal.

2. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome do candidato) – Coordenador;
- b) _____ (nome do candidato) – Conselheiro Efetivo;
- c) _____ (nome do candidato) – Conselheiro Efetivo;
- d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro Suplente;

Atenciosamente,

Franca, _____ de _____ de _____

(assinatura do responsável pela chapa)

ANEXO III
FORMULÁRIO CADASTRAL DO CANDIDATO PARA ELEIÇÃO

Denominação da Cooperativa:

Órgão estatutário e cargo:

Identificação do Candidato:

Nome completo

Filiação

Nacionalidade Local de Nascimento:

Data de nascimento

Sexo Profissão:

Estado civil Regime de casamento:

Nome do cônjuge ou companheira

Título Eleitora

R.G. Data emissão/órgão:

C.P.F.

Nº matrícula associado desde:

Endereço residencial

Bairro

C.E.P. Município U.F.

DDD/Telefone (s) Celular

Email

Declarações:

Declaro preencher as condições e requisitos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo a qual pretendo concorrer.

Declaro ser associado há mais de dois anos da Cooperativa a qual pretendo ocupar o cargo efetivo.

Declaro não participar da administração, nem deter 5% (cinco por cento) ou mais de capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar

pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, Excetuadas as instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com regulamentação específica, entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais, cooperativas de empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessário o seu funcionamento ou complementares aos serviços produtos oferecidos aos associados.

() Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer pesquisas de informações que possam ser requeridas pelo BACEN/Central necessárias para o exercício do cargo

() Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para qual for eleito.

Franca, _____ de _____ de _____

Assinatura do candidato

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO PARA ELEIÇÃO

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de (conselho de administração/conselho fiscal) na Cooperativa declara que:

1. é associado da cooperativa a qual é candidata há mais de dois anos;
2. tem reputação ilibada;
3. é residente no país;
4. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
5. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, fiscal, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e fiscalização de órgãos e de entidades de administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
6. não responde, nem por qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobrança judicial, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
7. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração, ou controlou firma ou sociedade concordatária insolvente, e não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);
8. preenche o (s) seguinte (s) critérios de capacitação:
 - () formação acadêmica de nível superior;
 - () formação técnica de nível médio;

- () formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;
 - () experiência comprovada na gestão cooperativa de crédito;
 - () experiência comprovada na gestão ou realização trabalhos em instituições financeiras;
9. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades Sicoob;
10. atende a todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato.
11. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa/Central autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Franca, _____ de _____ de _____

(Colocar nome, CPF e assinatura do candidato)

ANEXO V CURRÍCULUM VITAE

1) DADOS CADASTRAIS:

Nome:
Data de Nascimento:
Estado Civil:
Profissão:
Endereço Completo:
Endereço de e-mail:
Telefones de Contato:

2) EDUCAÇÃO:

Escolaridade:
Curso:
Especializações (especificar: curso, instituição, carga horária):

3) EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:

EMPRESAS: Listar as instituições que forneceram experiências relacionadas com a área de atividade para qual a pessoa foi eleita (especificar: cargo, função):
ATIVIDADES RELACIONADAS: Relacionar as atividades desenvolvidas nos cargos listados anteriormente que servirão de experiências capazes de ajudar no desenvolvimento das atividades do cargo para qual foi eleito na Cooperativa.

4) CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:

Listar outros dados relevantes ao desempenho das atividades na Cooperativa (cursos,

seminários, etc.)

Franca, _____ de _____ de _____

Assinatura do candidato

ANEXO VI
TERMO DE REGISTRO DE CHAPAS

A Comissão Eleitoral da Cooperativa _____, Sicoob _____ comunica que atendendo ao Regimento Eleitoral, em face das eleições a serem efetuadas na Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, a ser realizada no dia ___/___/___, foram registradas as seguintes chapas ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal:

Conselho de Administração:

Chapa nº xx (relacionar nomes dos candidatos a conselheiros de administração)

Conselho Fiscal:

Chapa nº xx (relacionar nomes dos candidatos a conselheiros fiscais)

Franca, _____ de _____ de _____

Presidente da Comissão Eleitoral

Mesário

Secretário da Comissão Eleitoral

Obs.: no caso de haver mais de uma chapa registrada, divulga-las pela ordem de inscrição correspondente, em ordem crescente.

ANEXO-VII
REGISTRO DOS TRABALHOS DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

A mesa coletora instalada na Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária da Cooperativa _____, Sicoob _____ realizada em ___/___/___, encerrou os trabalhos às _____:_____ horas, quando verificou-se os votos de _____(por extenso) associados aptos.

Franca, _____ de _____ de _____

Presidente da Comissão Eleitoral

Secretário da Comissão Eleitoral

Mesário

ANEXO-VIII
REGISTRO DOS TRABALHOS DA MESA APURADORA

A mesa apuradora de votos instalada a Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária da Cooperativa _____, Sicoob _____ realizada em ___/___/____, conclui a contagem dos votos às _____: _____ horas, apurando-se o seguinte:

1 – Resultado Total:

Conselho de Administração:

Nº de associados votantes: _____

Votos atribuídos a chapa 1: _____ Chapa 2: _____ Votos em branco: _____

Votos Nulos: _____

Conselho Fiscal:

Nº de associados votantes: _____

Votos atribuídos a chapa 1: chapa 2: Votos em branco:

Votos Nulos: _____

2. Número total de eleitores votantes:

Votaram nesta Assembleia: _____ (por extenso)

3. Resultado geral da apuração:

Na apuração geral, cada chapa e candidato recebeu o seguinte número de votos: (relacionar chapas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com o total de votos de cada uma).

4. Proclamação dos eleitos:

Para o Conselho de Administração, foi eleita a seguinte chapa: Chapa número _____ (por extenso), sendo os seguintes integrantes.

1. Presidente do Conselho de Administração: _____

2. Vice-Presidente do Conselho de Administração:

3. ~~Conselheiro Vogal:~~ _____

4. Conselheiro Vogal: _____

5. Conselheiro Vogal: _____

6. Conselheiro Vogal: _____

7. Conselheiro Vogal: _____

8. Conselheiro Vogal: _____

9. Conselheiro Vogal: _____

Para o Conselho Fiscal, foi eleita a seguinte chapa:

Chapa número _____ (por extenso), sendo os seguintes integrantes.

1. Conselheiro Fiscal Efetivo: _____

2. Conselheiro Fiscal Efetivo: _____

3. Conselheiro Fiscal Efetivo: _____

4. Conselheiro Fiscal Suplente: _____

Os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais eleitos deverão ter seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

Franca, _____ de _____ de _____

Presidente da Comissão Eleitoral

Secretário da Comissão Eleitoral

Mesário